



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM



PORTARIA FUCAM Nº. 07/2011

**Dispõe sobre os prontuários
dos Educandos da Fundação
Educacional Caio Martins –
FUCAM**

O Presidente da Fundação Educacional Caio Martins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e pelo Decreto nº 44.996, de 30 de janeiro de 2008 e suas alterações,

RESOLVE:

Art 1º - Fica estabelecido que o coordenador de cada Centro Educacional deverá indicar à sede da FUCAM, o servidor responsável pela guarda e pelo manuseio dos prontuários dos educandos, ainda, deverá ser evitado trocas constantes do servidor responsável, para dar continuidade e sigilo dos serviços.

Art. 2º - O servidor indicado, juntamente com o coordenador do Centro Educacional, responsabilizar-se-á pela atualização dos dados, pela guarda e pelo sigilo das informações contidas nos prontuários.

Art. 3º - Os prontuários dos educandos dos centros educacionais deverão conter toda a documentação exigida no ato de inscrição e admissão, assim como os eventuais documentos do período de permanência do educando, como: relatórios, ocorrências, visitas, ficha de saúde, informações de saídas, situação escolar, participação em programas, projetos, oficinas, cursos realizados e desligamento.

Art. 4º - Os formulários dos educandos dos Centros Educacionais deverão ser devidamente preenchidos, assinados e atualizados semestralmente.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM**



Art. 5º - Todas as páginas dos prontuários dos educandos deverão ser carimbadas e numeradas em ordem cronológica.

Art. 6º - As informações registradas nos prontuários dos educandos são de caráter sigiloso, não sendo permitido acesso a terceiros, cópia ou fornecimento de dados sem prévia autorização do Coordenador do Centro Educacional.

Art. 7º - Em caso de transferência para outro Centro Educacional da FUCAM, o prontuário deve ser encaminhado com o educando.

Art. 8º - Encerrando-se a permanência do educando no Centro Educacional, sem transferência, o prontuário deverá permanecer no Centro Educacional, arquivado em local específico.

Art. 9º - Quando requisitado, o servidor responsável pela guarda e manuseio dos prontuários terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para enviar à sede da FUCAM o prontuário ou documento que integre.

Art. 10 - Os prontuários dos educandos deverão ser arquivados em local seguro, garantidas as respectivas condições de preservação e integridade.

Art. 11 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 03 de maio de 2011.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Fundação Educacional Caio Martins